



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 026/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 097/2017
PREGÃO PRESENCIAL PELO SRP Nº 046/2017

O **MUNICÍPIO DE TORITAMA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede Avenida Dorival José Pereira, nº 1.370, Parque das Feiras, Toritama/PE, inscrito no C.N.P.J. (MF) sob o nº 11.256.054/0001-39, por meio do seu titular o Prefeito Constitucional o Sr. Sr. Prefeito Constitucional Edilson Tavares de Lima, Brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua do Comércio, 160 – centro – Toritama/PE, inscrito no CPF (MF) sob o nº 688.024.474-20 através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** pela respectiva Gestora Maria José da Silva Bezerra, brasileira, residente e domiciliada na Rua Manoel Henrique Tavares, 639 – centro – Toritama/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 439.374.624-49, e portadora do RG nº 2.285.285 SSP PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **COMERCIAL MASTER EIRELI-ME**, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 11.256.054/0001-39, situada à Rua Manoel de Lulu, nº 31, pilar, Ilha de Itamaraca/PE, neste ato representada por seu procurador Sr. Luiz Dias do Prado, brasileiro, casado, bel. Em direito, residente e domiciliado na Rua Inacio Leopoldo, nº 96, aptº 101, Iputinga, Recife/PE, inscrito no C.P.F (MF) sob o nº 125.908.864-20 e no RG sob o nº 761370 SSP PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face do resultado obtido no **PREGÃO PRESENCIAL PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2017**, resolvem registrar os preços constantes na presente Ata, objetivando futuros contratos de fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR:

1.1. O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para futura **Contratação de empresa para confecção, sob medida, de fardamento para os jogos escolares do Município de Toritama - JET**, conforme relação dos itens descrito abaixo:

Item.	DESCRIÇÃO	MARCA /FABRICANTE	QUANT.	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	Camisas, confeccionadas em 100% poliéster, pintura em sublimação total frente e costas e mangas, com brasão da prefeitura municipal de toritama, cores e tamanhos das camisas serão definidas de acordo com a secretaria Demandante.	PLACSPORT	434	30,00	13.020,00
02	Calção com forro 100% poliéster, pintura em Sublimação, frente com brasão da prefeitura municipal de toritama, cores e tamanhos do calção serão definidas de acordo com a secretaria demandante	PLACSPORT	434	17,50	7.595,00

VALOR TOTAL GLOBAL: 20.615,00 (vinte mil seiscientos e quinze reais).

1.2. O fornecimento dos itens será realizado de forma total ou parcial, de acordo com as necessidades

1

Documento Assinado Digitalmente por: EDILSON TAVARES DE LIMA
 Acesse em: <http://eccc/pe.gov.br/epp/validador.seam> Código do documento: d0872ad9-91c2-41d6-a529-20d36a9081cb



da Contratante.

1.3.A empresa deverá fornecer a quantidade solicitada pela Contratante, não podendo, portanto, estipular o fornecimento de quantidades mínimas ou máximas.

1.4. Deverá ser obedecida rigorosamente a qualificação técnica constante do Edital de Pregão Presencial por Sistema de Registro de Preços nº 046/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a **validade de 01 (um) mês**, a partir de sua assinatura, com eficácia a partir da Publicação no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco - AMUPE.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria de Toritama não será obrigada a adquirir os materiais referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. A empresa vencedora deverá obedecer às seguintes exigências:

3.1.1. A entrega dos produtos deverá ser efetuada, diretamente no endereço conforme relação do apêndice II, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da solicitação efetuada através de Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho;

3.1.2. O Fardamento Escolar do JET 2017 que for recusado por não atender as especificações do apêndice I e II, a contratada terá um prazo máximo de 02 (dois) dias para substituição do mesmo, contando da data de solicitação de troca;

3.1.3. Os produtos serão entregues nas unidades conforme relação no apêndice I e II do anexo I.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal decorrente do efetivo fornecimento dos produtos, mediante conferência e atesto da fatura pelo fiscal do contrato, responsável pelo seu acompanhamento;

4.2. Caso as Notas Fiscais apresentadas não correspondam aos fornecimentos executados, estas serão devolvidas para as devidas correções.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeiro decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

4.4 O recebimento e a aceitação do objeto de licitação obedecerão ao disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei 8.666/93.

4.5 O pagamento integral será efetuado pela Prefeitura Municipal de Toritama em moeda corrente nacional, mediante **Ordem Bancária**, e ocorrerá em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura, acompanhada das autorizações emitidas pela Contratante, devidamente atestado pelo setor competente..

4.6 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pelo próprio fornecedor, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho.



4.7 Antes da emissão da Nota de Empenho, será feita consulta "on line" das certidões de regularidades fiscais e trabalhistas para verificação da regularidade da empresa, devendo ser impresso e anexado a ela, e só neste caso ela será emitida.

4.8 O preço a ser pago por item, discriminados os valores dos produtos unitariamente, será o constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. Os fornecimentos decorrentes da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, serão formalizados mediante a emissão e entrega ao FORNECEDOR da Ordem de Fornecimento, ou através da Nota de Empenho de despesa, e/ou Contrato de Fornecimento.

5.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante OF's do setor requisitante, a qual conterà: data, valor unitário do produto, quantidade pretendida, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável.

CLÁUSULA SÉXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

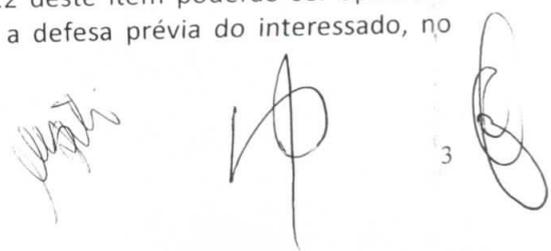
6.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções graduadas conforme a gravidade da infração, de acordo com o Artigo 7º, da Lei 10.520/2002 e dos Artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93, após o prévio processo administrativo, garantidos a ampla defesa e o contraditório constitucionais:

6.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as seguintes sanções, quando for o caso:

- I. advertência, quando descumprir qualquer cláusula do contrato, inclusive prazo de entrega.
- II. multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por atraso na execução e por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital de Pregão, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor do fornecimento não entregue, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- III. multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do fornecimento não entregue, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos, porventura causados a Contratante pela não execução parcial ou total do contrato.
- IV. multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor global ora ajustado, caso ocorra desistência total ou parcial de fornecer o objeto deste contrato;
- V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Contratante, que será concedida após o contratado ressarcir à Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

6.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o contrato ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

6.3. As sanções previstas na alínea I do subitem 6.1 e subitem 6.2 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as das alíneas II e III do subitem 6.1, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS - TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

6.4. Se a multa for de valor superior ao valor da Nota de Empenho, além da perda deste, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Contratante ou, quando for o caso cobrado judicialmente.

6.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedor ou Prestador de Serviços da Prefeitura Municipal de Toritama, da respectiva licitante contratada, e no caso de impedimento de licitar, a contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

6.6. Não serão aceitas justificativas posteriores a adjudicação à vencedora, por parte da licitante que não poderá manter a proposta seja escrita ou por meio de lance, com a justificativa de que houve erro na formulação, engano nos preços ou erro de digitação da proposta, não será admitida a desistência da proposta para estes casos, sendo a licitante penalizada com a aplicação de multa, conforme prevista no item 6.1, declaração de inidoneidade e impedida de licitar com a Administração pelo período de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei Nº 8.666, de 1993, conforme o § 1º do Art. 12 do decreto 7.892/2013.

7.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

7.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, conforme o Art. 18 do decreto 7.892/2013, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado, conforme caput do Art. 18 do decreto 7.892/2013;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade, conforme § 1º do Art. 18 do decreto 7.892/2013;
- c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame, conforme § 2º do Art. 18 do decreto 7.892/2013.

7.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, conforme o Art. 19 do decreto 7.892/2013, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, conforme inciso I do Art. 19 do decreto 7.892/2013;
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, conforme inciso II do Art. 19 do decreto 7.892/2013.
- c) Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, conforme parágrafo único do Art. 19 do decreto 7.892/2013.

7.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada;

7.6. É vedado ao contratado interromper o funcionamento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Cláusula.

7.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/2013.





- 7.9. Não será aceito pedido de revisão com efeito retroativo.
7.10. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.
7.11. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- 8.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
8.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
8.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
8.1.4. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticado no mercado, de acordo com o item III do artigo 20 do Decreto 7.892/2013.

8.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razões de interesse público;
b) A pedido do fornecedor.

- 8.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.
8.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.
8.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no D.O do Estado e/ou dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

9.1. O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços supramencionado, que se regerá pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e regulamentações posteriores, além do que mais for exigido no Edital e em seus Anexos.

9.2. As especificações técnicas, obrigações e penalidades constantes no Edital e Termo de Referência do Pregão Presencial (SRP) nº 046/2017 integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 10.1 – Acompanhar a execução do objeto do Termo de Referência e efetivar a satisfação do crédito da contratada nos termos dispostos neste instrumento e respectivo Edital;
10.2 – Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada e que sejam pertinentes ao objeto do Termo de Referência;
10.3 – Notificar por escrito a CONTRATADA, por qualquer irregularidade relacionada ao contrato;
10.4 – Designar a Comissão de Fiscalização do contrato para acompanhamento das etapas de operacionalização do objeto contratado, ficando este encarregado de analisar a correta execução do



contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Caruaru, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Toritama, 25 de outubro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

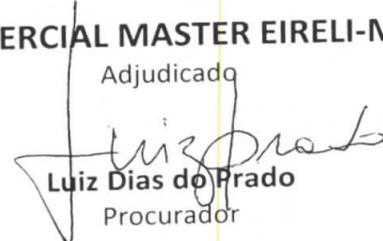
Órgão Gerenciador

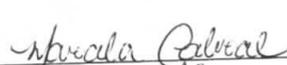

Edilson Tavares de Lima
Prefeito

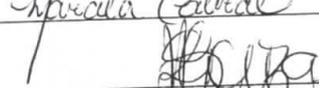
Maria José da Silva Bezerra
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

COMERCIAL MASTER EIRELI-ME

Adjudicado


Luiz Dias do Prado
Procurador

TESTEMUNHAS:  CPF/MF: 062.711.444-03

TESTEMUNHAS:  CPF/MF: 029.453.334-11